PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1087/15

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 224/2002 e 918/2012, CONFORME ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° O art. 29 da Lei 224/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – Salvo disposição legal em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor da Câmara Municipal é de trinta (30) horas semanais, mais participação das sessões legislativas e/ou quando convocado, à razão de seis (6) horas diárias, assegurado o intervalo para alimentação de, no mínimo uma hora, admitida a compensação das horas excedentes trabalhadas, desde que programada em escala, e autorizada por escrito, em qualquer caso, pelo Diretor Geral.

Art. 2° O anexo II da Lei 681/09 — Cargos Públicos de provimento em comissão, passa a vigorar com os seguintes cargos:

ANEXO II – CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO COMISSIONADO	Nº	NÍVEL/SÍMBOLO	VALOR
Diretor geral	1	CC – 01	R$ 6.888,10
Assessor Jurídico da Presidência	1	CC – 01	R$ 6.888,10
Chefe de Gabinete	1	CC – 02	R$ 2.682,96
Assessor de gabinete	4	CC – 02	R$ 2.682,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE JULHO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ